



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 909, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1981.

Altera dispositivos da legislação tributária municipal.

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a legislação tributária do município, nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei nº 390, de 16 de dezembro de 1966, passa a ser exigido de acordo com a Tabela nº 1 anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - A Taxa de Licença estabelecida pelo artigo 141 da Lei Municipal nº 343, de 05 de dezembro de 1963, passa a ser exigida de conformidade com a Tabela nº 2 anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - A taxa de ligação de água e de esgotos, quando exigida em caráter de urgência, será cobrada com adicional especial de 100% (cem por cento).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 11 de fevereiro de 1981.

---

José Mendes de Magalhães  
PREFEITO MUNICIPAL

*Maria Aparecida G. Bifano*  
Maria Aparecida Magalhães Bifano  
Secretária Prefeitura

COMISSÃO DE LEIS E REDAÇÃO

Plaimundo Bernardo da Costa Aprovado  
Juariz Vieira Pereira - Aprovado  
Elbaterre de Souza Aprovado





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TABELA Nº 1 (LEI Nº 909, DE 11/02/81)

% s/salario  
referência

N.º	ASSUNTO	SERVIÇO	DATA	% s/salario referência
1.	Atividade de construção ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuados p/pessoas físicas ou jurídicas, por contrato ou administração - 2% sobre o valor do contrato.			
2.	Atividade do item anterior, quando com fornecimento/de material - 2% sobre 50% da receita bruta.			
3.	Locação de bens móveis de qualquer natureza - 2% sobre o valor do contrato.			
4.	Hoteis, Motéis, Pensões e outras atividades similares - 2% da receita.			
5.	Teatros, Cinemas, Circos, Parques de diversões, Boates, Dancings e outras atividades similares - 2% da receita bruta (podendo, quando for o caso, ser estabelecida a taxa -2%- com base na renda do ano anterior, para cobrança parcelada).			
6.	Agentes de Loterias, Barbeiros, Costureiras, Alfaia-tes, Cabeleireiros, Engraxates, Manicures, Pedicures Raspadores e lustradores de assoalho, Pedreiros, Car-pinteiros, Pintores, Bombeiros, Motoristas, Eletri-cistas, Despachantes, Cobradores e outras atividades similares.....			10
7.	Lavanderia e Tinturaria:			
	Pequeno movimento.....			10
	Movimento regular.....			15
	Grande movimento.....			20
8.	Contadores, Dactilografos, Enfermeiros, Peritos Ava-liadores, Desenhistas, Técnicos de rádio e TV, Mecâ-nicos, Fotógrafos e outras atividades similares.....			20
9.	Médicos, Dentistas, Ortopedistas, Advogados, Enge-nheiros, Arquitetos, Construtores, Empreiteiros, Ve-terinários, Psicológos, Agronomas, Agentes de Nego-cios, Laboratórios de Análises Clínicas e outras ati-vidades congeneres.....			25
10.	Hospitais, Casas de Saúde, Pronto-Socorros, e ou-tras atividades congeneres:			
	De 3ª Classe.....			30
	De 2ª Classe.....			50
	De 1ª Classe.....			80
11.	Postos de gasolina, lavagens e lubrificação de vei-culos:			
	Movimento minimo.....			50
	Pequeno movimento.....			60





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Folha 2

### TABELA Nº 1 (LEI Nº 909, DE 11/02/81)

N.º	:		
ASSUNTO :		12. Bancos, Casas de Créditos, Estabelecimentos de Crédito de qualquer tipo:	
SERVIÇO :		De pequeno movimento.....	300
DATA :		De movimento médio.....	400
		De grande movimento.....	500
		13. Quaisquer outras atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, não mencionadas nesta relação, serão enquadradas por analogia com outras atividades constantes desta Tabela.	

Prefeitura Municipal de Matipó, 11 de fevereiro de 1981.

---

José Mendes de Magalhães  
PREFEITO MUNICIPAL

*Maria Aparecida C. Bifano*  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Magalhães Bifano  
Secretária da Prefeitura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## TAXA DE LICENÇA

TABELA Nº 2 (LEI Nº 909, DE 11/02/81)

% S/Salario  
Referência

N.º :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

### 1. Acessórios e Peças para Veículos:

Em pequena escala.....	40
Em escala menor.....	60
Em escala média.....	80
Em grande escala.....	100

### 2. Açougue de carne Verde ou Toucinho:

Em pequena escala.....	40
Em escala menor.....	50
Em escala média.....	60
Em grande escala.....	80

### 3. Adubos Químicos e Congeneres:

Em pequena escala.....	20
Em escala menor.....	30
Em escala média.....	50
Em grande escala.....	80

### 4. Armazinhos:

Em pequena escala.....	20
Em escala menor.....	30
Em escala média.....	40
Em grande esclar.....	50

### 5. Armazens:

Em pequena escala.....	20
Em menor escala.....	30
Em escala média.....	40
Em grande escala.....	50

### 6. Aves e Ovos:

Em pequena escala.....	10
Em menor escala.....	20
Em escala média.....	30
Em grande escala.....	50

### Por atacado:

Em pequena escala.....	50
Em escala menor.....	60
Em escala média.....	80
Em grande escala.....	100

### 7. Bar, Restaurante:

5ª Classe.....	80
4ª Classe.....	100
3ª Classe.....	120
2ª Classe.....	150
1ª Classe.....	200

### 8. Barbearia:

Com 1 Cadeira.....	06
Com 2 Cadeiras.....	10
Com 3 Cadeiras.....	15
Com 4 Cadeiras.....	20





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Folha nº 2

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TAXZ DE LICENÇA - TABELA Nº 2  
(LEI Nº 909, DE 11/02/81)

% S/Salario  
Referência

N.º	9. Bicicletas - Garagem:	Pequeno movimento.....	10
ASSUNTO:		Movimento médio.....	12
SERVIÇO:		Maior movimento.....	15
DATA:	10. Bijouterias:	Em pequena escala.....	10
		Em escala média.....	15
		Em maior escala.....	20
		Em grande escala.....	30
	11. Botequim:	4ª Classe.....	10
		3ª Classe.....	20
		2ª Classe.....	30
		1ª Classe.....	50
	12. Cereais (Comércio)	Em escala mínima.....	20
		Em pequena escala.....	40
		Em escala menor.....	60
		Em escala média.....	100
		Em escala maior.....	150
		Em grande escala.....	200
	13. Por Atacado:	Em pequena esscala.....	250
		Em escala menor.....	300
		Em escala média.....	400
		Em grande escala.....	500
	13. Cimento:	Em pequena escala.....	50
		Em escala menor.....	70
		Em escala média.....	80
		Em grande escala.....	100
	14. Cinemas, Teatros, Boates e Casas Similares:	De 5ª Classe.....	50
		De 4ª Classe.....	80
		De 3ª Classe.....	100
		De 2ª Classe.....	150
		De 1ª Classe.....	200
	15. Confeitarias, Padarias e Similares:	Em pequena escala.....	50
		Em escala menor.....	70
		Em escala média.....	80
		Em grande escala.....	100
	16. Construção (material de)	Em pequena escala.....	50
		Em escala menor.....	70
		Em escala média.....	100
		Em grande escala.....	150





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº 3

## TAXA DE LICENÇA - TABELA Nº 2 (LEI Nº 909, DE 11/02/81)

% S/Salario  
Referência:

N.º	ASSUNTO	SERVIÇO	DATA	% S/Salario Referência:
17.	Comprador de Café, Gado, Cereais ou Produtos Congeneres:			
		Em escala minima.....		100
		Em pequena escala.....		200
		Em escala menor.....		300
		Em escala média.....		400
		Em grande escala.....		500
18.	Circos, Parques de Diversões e Similares:			
	Temporada até 30 dias:			
		De 3ª Classe.....		50
		De 2ª Classe.....		70
		De 1ª Classe.....		100
19.	Drogarias e Farmácias:			
		Em escala minima.....		50
		Em pequena escala.....		80
		Em escala menor.....		100
		Em escala média.....		150
		Em grande escala.....		200
20.	Eletrodomesticos em geral:			
		Em pequena escala.....		30
		Em escala menor.....		40
		Em escala media.....		60
		Em grande escala.....		80
21.	Escola de Corte e Costura:			
		De pequeno movimento.....		10
		De movimento médio.....		15
		De movimento maior.....		20
		De grande movimento.....		30
22.	Exportador de Qualquer tipo:			
		Em pequena escala.....		500
		Em escala media.....		700
		Em grande escala.....		1000
23.	Estabelecimentos Bancários, Casas de Créditos e Similares: (inclusive Agências)			
		De pequeno movimento.....		300
		De movimento médio.....		400
		De grande movimento.....		500
24.	Escritório de Contabilidade:			
		Em pequena movimento.....		30
		Movimento médio.....		50
		Grande movimento.....		70
25.	Consultório Médico, Escritorio de Advocacia, de Engenharia, Dentário, de Agronomia, de Economista e Profissões Similares:			
		Movimento minimo.....		30
		Pequeno movimento.....		50
		Movimento maior.....		70
		Grande movimento.....		100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº 4

## TAXA DE LICENÇA - TABELA Nº 2

(LEI Nº 909, DE 11/02/81)

		% S/Salario Referencia
N.º	25. Fazendas, Armazéns, etc:	
	Em escala minima.....	50
	Em pequena escala.....	80
ASSUNTO:	Em escala menor.....	120
	Em escala média.....	150
SERVIÇO:	Em grande escala.....	200
DATA	26. Frutas, Legumes e Verduras:	
	Em pequena escala.....	10
	Em escala média.....	20
	Em maior escala.....	30
	27. Fotos e Similares:	
	De 3ª Classe.....	20
	De 2ª Classe.....	30
	De 1ª Classe.....	40
	28. Hoteis, Moteis, Pensões e Similares:	
	De 4ª Classe.....	50
	De 3ª Classe.....	60
	De 2ª Classe.....	80
	De 1ª Classe.....	100
	30. Jornais, Revistas e Similares (Comercio):	
	Em pequena escala.....	06
	Em escala média.....	20
	Em grande escala.....	20
	31. Loterias:	
	Casas de 4ª ordem.....	06
	Casas de 3ª ordem.....	10
	Casas de 2ª ordem.....	15
	Casas de 1ª ordem.....	25
	32. Laboratórios de Análises Clínicas e Similares:	
	De 3ª Classe.....	20
	De 2ª Classe.....	30
	De 1ª Classe.....	50
	33. Madeiras preparadas ou não (comercio):	
	Em pequena escala.....	30
	Em maior escala.....	50
	Em escala media.....	70
	Em grande escala.....	100
	34. Moveis, Colchões, Almofadas, Tapetes e Similares (comercio):	
	Em pequena escala.....	50
	Em escala media.....	70
	Em grande escala.....	100
	35. Postos de Gasolina:	
	Movimento médio.....	100
	Movimento maior.....	150
	36. Roupas Feitas (Comercio):	
	Em pequena escala.....	30
	Em escala menor.....	50
	Em escala media.....	70





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº 5

## TAXA DE LICENÇA - TABELA Nº 2

(LEI Nº 909, DE 11/02/81)

% s/Salário  
Referencia

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

	Em pequena escala.....	100
	Em escala menor.....	150
	Em escala media.....	200
	Em escala maior.....	250
	Em grande escala.....	300
38. Fabrica de Aguardente:		
	Em pequena escala.....	80
	Em Escala media.....	150
	Em grande escala.....	200
39. Extração de Areia:		
	Em pequena escala.....	20
	Em escala media.....	40
	Em grande escala.....	60
40. Arreios, Artefatos de Couros e Similares (Industria):		
	Em pequena escala.....	30
	Em escala media.....	50
	Em grande escala.....	80
41. Cerâmica, Fabrica de Tijolos, Olarias e Si- milares:		
	Em escala minima.....	10
	Em pequena escala.....	20
	Em escala menor.....	40
	Em escala media.....	60
	Em grande escala.....	100
42. Laticínios (fabrica):		
	Em pequena escala.....	20
	Em escala media.....	50
	Em grande escala.....	100
43. Beneficiamento de Café, Arroz e Similares:		
	Em pequena escala.....	30
	Em escala menor.....	50
	Em escala media.....	80
	Em grande escala.....	100
44. Serrarias:		
	Em pequena escala.....	80
	Em escala media.....	100
	Em maior escala.....	150
	Em grande escala.....	200
45. Construções, Reconstruções e Similares:		
	Pequeno movimento.....	50
	Movimento retular.....	100
	Grande movimento.....	200
46. Serralheria e Similares:		
	Em escala minima.....	50
	Em pequena escala.....	70
	Em escala menor.....	100
	Em grande escala.....	150
47. Outras Industrias não especificadas:		
	Em escala minima.....	20





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## TAXA DE LICENÇA - TABELA Nº 2

(LEI Nº 909, DE 11/02/81)

% S/Salario  
Referencia

N.º	:			
ASSUNTO	:	DIVERROSOS:		
SERVIÇO	:	48. Motoristas:		
DATA	:			
		Automovel e outros veiculos pequenos		30
		Caminhão e outros veiculos maiores..		50
		49. Balança de Gado:		
		Classe unica.....		150
		OFICINAS:		
		50. Oficinas Mecanicas de consertos e reparos:		
		Pequeno movimento.....		30
		Movimento medio.....		50
		Movimento maior.....		80
		Grande movimento.....		100
		51. Oficinas de consertos de Rádio, Televisão e Atividades similares:		
		Pequeno movimento.....		10
		Movimento medio.....		30
		Movimento maior.....		50
		Grande movimento.....		80
		52. Oficinas: Sapataria, Alfaiataria, Ferraria, Car - pintaria, Marcenaria, Lavanderia, Oficina de Cal- deireiro, Relojoaria e outras atividades semelhan tes:		
		Em escala minima.....		20
		Em pequena escala.....		30
		Em escala menor.....		50
		Em escala media.....		80
		Em grande escala.....		100
		53. Alvarás de Construção:		
		Por m2 de construção:		
		De 4ª qualidade.....Cr\$		3,00
		De 3ª qualidade.....Cr\$		5,00
		De 2ª qualidade.....Cr\$		7,00
		De 1ª qualidade.....Cr\$		10,00
		54. Alvarás Diversos:		
		1. Para comercio, estabelecimentos in- dustriais, Oficinas, e demais tipos de ativida - des - 30% do valor da licença		
		2. Empresa de transporte coletivo.....		200
		55. Ambulantes: por estada de até 10 dias, 50% da ta xa prevista para a categoria		
		56. As atividades não previstas nesta tabela serão co bradas de acordo com atividades congeneres.		
		57. Alvarás diversos: de 10 a 30%, conforme a importancia do negocio.		

Prefeitura Municipal de Matipó, 11 de fevereiro

de 1981.